

TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCODIV, E O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ n.º 67.156.406/0001-39, Registro Sindical – Processo n.º 24000.008702/92, com sede na Rua Campos Sales, 549 – Centro – CEP 12720-000, São José do Rio Preto, com base territorial nos municípios de **SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, MOCOCA, CASA BRANCA, ITOBI, SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA, DIVINOLÂNDIA, CACONDE e TABIRATIBA**, com sede na Rua Campos Sales, 549 – Centro – CEP 12720-000, São José do Rio Preto – SP, Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/08/2014, neste ato por sua diretora presidente **MICHELLI ROSSANA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, portadora do CPF/MF n.º 279.097.078-51, assistida pelo advogado **João André Vidal de Souza**, inscrito na OAB/SP sob n.º 125.101;

e de outro, como representante da categoria econômica dos Concessionários e Distribuidores de Veículos, o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCODIV**, inscrito no CNPJ n.º 44.009.470/0001-91, e Registro Sindical Processo n.º 24000.001713/90, com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, CEP 04063-003, neste ato representado por seu Presidente **Álvaro Rodrigues Antunes de Faria**, CPF/MF n.º 331.764.384-04, assistido pelo Superintendente **Octavio Leite Vallejo**, CPF/MF n.º 030.333.358-68 e pelo advogado **Domício dos Santos Júnior**, OAB-SP N.º 22.017;

vêm, de comum acordo celebrar o presente **ADITAMENTO** estabelecendo nova redação para a **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA**, bem como revogar as disposições contidas na **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA**, da Convenção Coletiva da data-base de 01/10/2014, de âmbito estadual, firmada em 23.09.2014, entre entidades representativas das categorias sindicais abrangidas, com solicitação inicial de registro no **Sistema Mediador do MTE** sob o n.º **MR063291/2014** e no presente caso, aplicável especificamente no âmbito de representação profissional do **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Pardo**, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Cláusula Primeira – A CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA que dispõe a respeito das obrigações em relação à Contribuição Assistencial dos Empregados, no sentido de estabelecer percentuais, periodicidade e oportunidade para o exercício do direito de oposição dos empregados beneficiários da norma coletiva de trabalho, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:
*Em conformidade com o que reza o artigo 513, “e” da Consolidação das Leis do Trabalho e aprovada na Assembleia do Sindicato da categoria profissional que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva os CONCESSIONÁRIOS se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados comerciários, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho de âmbito estadual da data-base de 01.10.2014, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de **1,5% (um e meio por cento) das remunerações dos empregados por mês, limitado ao teto de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).***

Parágrafo 1º: A contribuição assistencial de que trata essa cláusula deverá ser recolhida, pelos **CONCESSIONÁRIOS** até o dia 15 de cada mês seguinte ao desconto exclusivamente em agência bancária ou correspondente, através de boletos bancários que serão fornecidos gratuitamente pelo sindicato da categoria profissional.

Parágrafo 2º: A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente no caixa do Sindicato da categoria profissional, sob pena de arcar o Concessionário com o pagamento dobrado do valor devido à Federação dos Empregados no Comércio de Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º: No convênio de cobrança bancária, firmado entre o banco e o sindicato da categoria profissional deverá, obrigatoriamente, constar o compartilhamento do valor recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento) para o Sindicato da categoria profissional e de 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 4º: O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio de São Paulo.

Parágrafo 5º: O atraso no recolhimento da contribuição assistencial sujeitará o Concessionário ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. No período do 31º (trigésimo primeiro) ao 40º (quadragésimo) dia de atraso, a multa será de 10% (dez por cento) e, após esse período, a multa será equivalente a 20% (vinte por cento) por mês de atraso, até o limite de 100% (cem por cento).

Parágrafo 6º: A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor principal acrescido de juros e correção monetária.

Parágrafo 7º: A contribuição assistencial de que trata esta cláusula não será descontada no mês em que houver desconto da contribuição sindical.

Parágrafo 8º: Os **CONCESSIONÁRIOS**, quando notificados, deverão apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas, pela agência bancária, juntamente com o livro ou fichas de registro de empregados comerciários.

Parágrafo 9º: O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do empregado beneficiário da Convenção Coletiva de Trabalho de abrangência estadual, integrante da categoria profissional. A oposição se for de vontade do empregado comerciário, será manifestada por escrito de próprio punho com apresentação de documento de identidade com fotografia. A manifestação será manifestada pelo empregado comerciário na sede ou sub-sedes do sindicato da categoria profissional até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula Segunda – REVOGAÇÃO DA CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE ABRANGENCIA ESTADUAL

Ficam expressamente revogados os termos e as condições previstas na cláusula 68ª (sexagésima oitava) e respectivos parágrafos, na parte em que se refere acerca da Contribuição Confederativa a ser descontada dos **EMPREGADOS** comerciários. .

Cláusula Terceira – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS PREVISTAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA EM 23.09.2014 ORA ADITADA E VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS REFERIDAS NESTE INSTRUMENTO DE ADITAMENTO.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 23.09.2014 e não alteradas ou abrangidas pelo presente Aditamento, as quais vigorarão com plena eficácia em conformidade com suas disposições originais sem quaisquer alterações, até 30 de setembro de 2015, nos termos da vigência prevista na **CLÁUSULA PRIMEIRA** da Norma Coletiva ora aditada.

E, assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Instrumento de Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e conteúdo, devendo, ainda, os termos do presente instrumento surtir todos os efeitos e fins legais.


São Paulo, 15 de outubro de 2014.

**P/SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

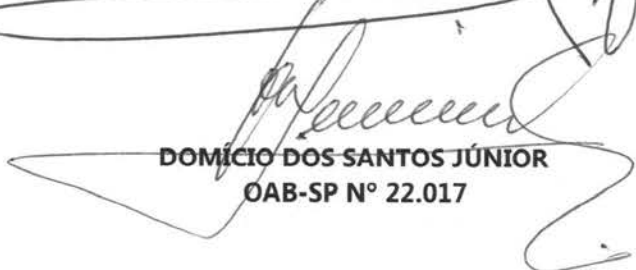
**P/SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS
E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO – SINCODIV-SP**


MICHELLI ROSSANA RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


ÁLVARO RODRIGUES ANTUNES DE FÁRIA
PRESIDENTE


JOÃO ANDRÉ VIDAL DE SOUZA
OAB/SP nº 125.101


OCTAVIO LEITE VALLEJO
SUPERINTENDENTE


DOMÍCIO DOS SANTOS JÚNIOR
OAB-SP Nº 22.017